

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n.º 1.491, de 09 de dezembro de 1.975.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Doutor Waldemar D'Ambrosio, Prefeito Municipal de Taquaritinga,
usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica alterado o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA, em suas disposições gerais, para dele constar os seguintes
artigos e disposições:

Artigo 2º- O Município substitue os valores tributários fundados
no Salário Mínimo, pelo Valor de Referência (VR), define e estabelece o
valor resultante da aplicação ao salário mínimo vigente em São Paulo, em
1º de Maio de 1.974, (Cr\$376,80), do coeficiente de atualização (1,33), pre-
visto no artigo 1º do Decreto-Federal n.º 75.704, de 8 de Maio de 1975.

Parágrafo Único - De disposto neste artigo resulta que o Valor
de Referência (VR) a que se referem disposições desta Lei para 1976, é
Cr\$501,00, conforme Tabela que acompanha o Decreto Federal nº 75.704, de 8
de Maio de 1.975.

Artigo 3º- Para fixar o Valor de Referência (VR) utilizado por este
Código, para o exercício de 1.977, o Executivo procederá do modo:

I- Até 31 de Dezembro de 1976, o Executivo aplicará ao Valor de
Referência (Cr\$501,00), o coeficiente multiplicador a ser estabelecido pelo
Ministro de Estado da Fazenda, em 1976, para atualizar os valores expres-
sos em cruzeiros na legislação do Imposto de Renda (Decreto-Lei nº 29, de
30/12/68) que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo Valor de Referência
(VR) a ser utilizado pelo Município para os efeitos deste Código;

II- Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente, até 31 de
Dezembro, por decreto, o Executivo procederá a correção do Valor de Refe-
rência (VR) vigente no exercício em curso, aplicando a norma prevista no
inciso I deste artigo, e fixando o novo Valor de Referência que vigorará a
partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único - A falta de estabelecimento de novo Valor de
Referência (VR), anualmente, até 31 de Dezembro, por decreto do Executivo,
para o exercício seguinte, pelo método autorizado por este Código, impedirá
a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária, permane-
cendo em vigor o mesmo Valor de Referência (VR) estabelecido para o ano an-
terior, conforme os critérios deste Código.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.976,
data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 09 de dezembro de 1.975.

Doutor Waldemar D'Ambrosio- Prefeito Municipal-
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.

Ulpiano Bokzares de Marco- Oficial Administrativo-